

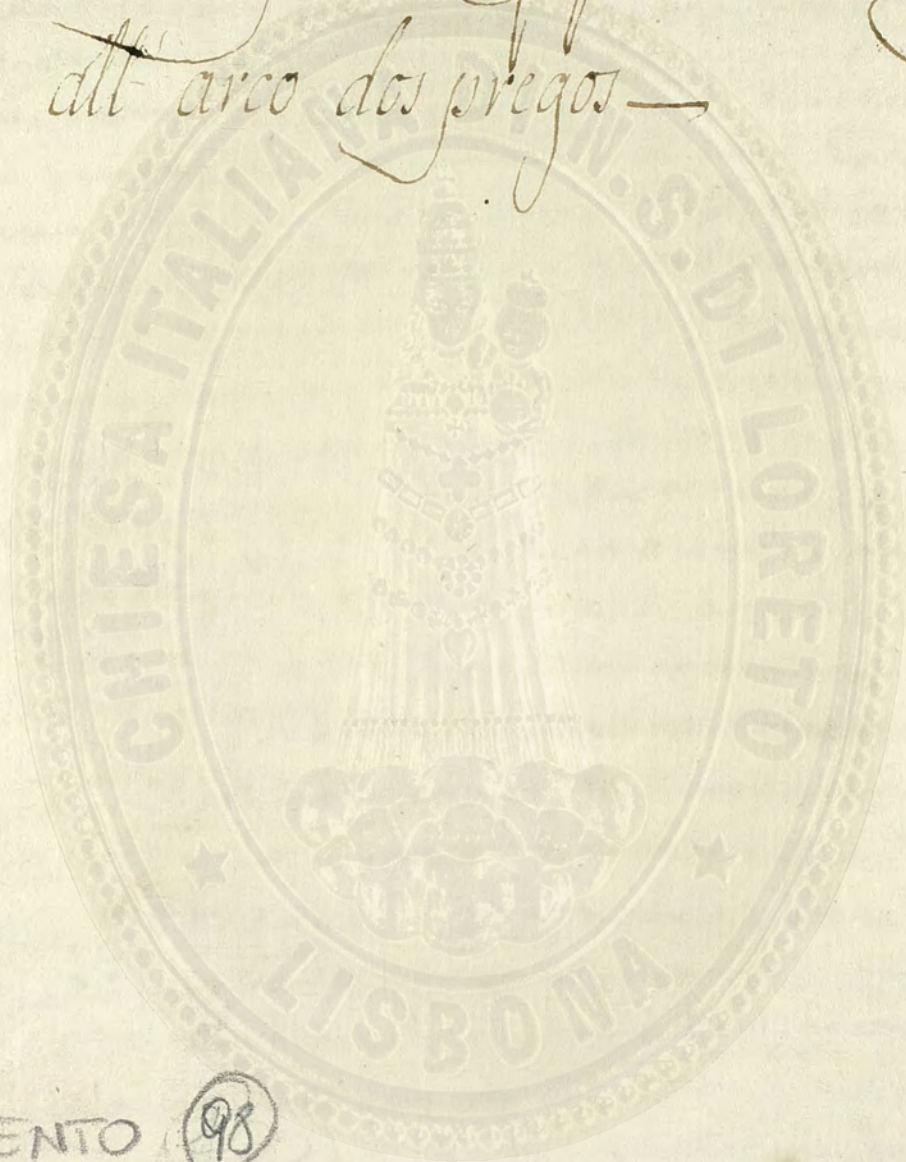
Co. 174

7

18 17 C<sup>ta</sup>

D

Cop.<sup>a</sup> della Sentenza ottenuta Geronima Pereira  
Contro Antonia da Sylua sopra la preferenza  
delli r<sup>ti</sup> 1250000 depositati & pro delle case poste  
dall' arco dos pregos



TESTAMENTO (98)



Logo Correa Manilla e escrivaõ  
 proprietario das appellações que se  
 deo dependencia nesta corte e cidade  
 de Lisboa e cara da applicação Pellos Prun-  
 cipe Dom Pedro nos ordenou que deos guar-  
 de ditta certidão que a presente cer-  
 tidão vierem que em meu poder e auto-  
 ridade está duns autos findos de que foy  
 escrivaõ os quaes se intitulaõ pella ma-  
 neira seguinte. E executada de sen-  
 tença que vem por appellação em que  
 são partes appellante Antonia da  
 ilha Santa Anna e appellada Jero-  
 nima pereira como tutora de sua do-  
 brinha Ferreira nos ditos autos de fo-  
 lhas duas e folhas quarenta e uma  
 esta humna sentença feita em nome  
 do ditos senhor paeado pella Chancellaria  
 da Corte assinada pellos doutores Car-  
 los Cardoso Godinho e foad lamprea  
 de Vargas sobescrita pelo digo sobescri-  
 tor humna escrivaõ tirada do processo  
 de duns autos em que foram partes abita  
 Jeronima pereira como tutora de  
 sua dobrinha Ferreira mena contra  
 Antonia das Ilhas Santa Anna da  
 qual se refere a preslado del verbo ad-  
 verbum heo seguinte.





Treslado de sentença

Dom Pedro por graça de Deus Príncipe de Portugal e do Algarves e aquem  
 e da Índia e da Guiné e da Índia como regente e go-  
 vernador destes Reinos e senhores de  
 Portugal e de todos os conregedores  
 Promedores e omniões e julgadores e ju-  
 zes justissimos e officiaes e pessoas destes  
 Reinos e senhores de Portugal adon-  
 de esperante quem esta minha carta  
 de sentença de causa que se passou  
 dos autos do processo em forma for apre-  
 zentada e o conhecimento della com  
 direito de direito de sua e de a de  
 pertencer e seu efeito cumprimento  
 e de se requerer por qual que modo  
 e maneira que se e a fazer e a fa-  
 zer em como a esta ditam sentença e  
 elaradosuplicadas perante os meus  
 desembargadores dos appellados  
 e agraves e queis que nella amada  
 por e em dos queis e a passou e a  
 asinada foram variadas e a e em  
 todos e finalmente sentenciados  
 e em autos de causa que se a e a  
 vierad por appelladas e ante o sen-  
 nado de Antonio de freitas pinto



43

primeira e de deus do qual com  
cada uma a magestade em esta  
muito no bre e sempre leal e de  
de Lisboa e sempre mo ordenados e pro  
cedados sempre partes da urna como  
adutora appellada a feronima pereira  
como tutora de sua sobrinha o vera  
menor filha de domingos dias con  
tra Antonia da silva Venha de foad  
Rodrigues Santa Anna. e de saouta  
tudo os mo adores nesto ditta cidade  
e isto sobre e por a rezam do que a o dian  
te pello desbarro desta minha carta  
de sentença de laura civil e fofara  
mais largua expressa e declarada  
mentas e pello ditos autos e termos  
delle sempre a g mais couzo e melle  
contendos e declarados temostrava  
que sendo no anno de noventa e de  
nove e setenta e sete e de noventa e sete  
e de noventa e sete e de noventa e sete  
a os quatro dias do mes de julho do  
dito anno nesto ditta cidade de Lis  
boa na audiencia do juiz do ci  
vil della que afaria as partes e  
feitos no palacio do conselho della



11

della o l'ciencia de fransisco me  
lendes freire outrossim Ciudad de feus  
soluel em esta dita Cidade de lis-  
boa esen termos com allada pelodito  
senhor d'ajna dita audiencia pare-  
ço o procurador dos Autores Jeroni-  
ma pereira esua sobrinha devesa  
menor epuelle foradito que pera a  
quella presente audiencia para a-  
quelle fuzo estava sitada asse  
Antonia dosilva santa Anna d'igo  
Antonia dosilva Venca de fo ad  
Rodrigues santa Anna com oes  
cruid Antonio de Beiro d'aria  
suafes peralrepedive demandar co-  
mo em effeito pedida e demandava  
a quantia de duzentos mil reis  
e credito de l'esaperam de seis e  
quarto por termo do anno de sim quo-  
enta e cinco e outrelargate de  
caros contendos no libello que con-  
tra ella oferecia e servava que se-  
dia a elle fuzo amandasse a pregoar  
e asua devesa a ouese por sitada  
pera aquella causa termos e autos  
judiciais della e alle necessarios



113

nece haviõ sebre deue beste seu libello  
elhe osinasse termo para contrariar  
o dito libello que visto pello dito  
fuiõ seu requirimento emformado  
do termo se fee dositalas daeserri-  
uad Antonio Ribeiro que deora  
sua fee que sitara a dita de Antonio  
ria dosilua fãna queira moradora  
na fãna quãria de baixo de msa a  
pelloa pera a que le quize opera a  
aquella audiẽcia pello contẽdo  
no diti libello o diti ofiõs amandara  
a pregoar pello porteiro da uara da  
aquella audiẽcia que a pregoara  
e deora sua fee que ella nõ parena  
nem outrem pella pello que a sua  
Reueria a ouera por sitada pera  
aquella causa termos e autoõs judi-  
ciais della e a tornara segunda  
nes amandara a pregoar pello dito  
porteiro da uara do dita audiẽcia  
que a pregoara e deora sua fee que  
ella nõ parena pello que a sua  
Reueria de baixo do segundo pregã  
de deora o libello dos Autoõs tanto



tanto quanto em devereit o era de que  
 ber segundo forma da ordenaçãõ e  
 ouvera a laura por contestada por  
 negaçãõ do pree a qual annava as duas  
 audiencias digo a qual osinara as  
 duas audiencias do lej de que de tudo  
 mandara fazer a quelle auto de au-  
 ca de alle a juntar o libello do au-  
 tora e papeis que com elle apresenta-  
 uad sua procuraçãõ ao que for satis-  
 feito pello ditto escripto de Antonio  
 Ribeiro; segundo que lo do estãõ e  
 continẽda e de clarãõ no ditto auto  
 de aucaõ que sendo assim feito na  
 forma que dita e pello ditto libello  
 do ditto Autora ser mostrada que  
 dizea como Autora feronima pe-  
 reira como Tutora de suo sobrinho  
 Terça menor filha de Domingos  
 Dias contra Antonia do selua ve-  
 nua de João Rodrigues Santa Anna  
 que pella millõmia de devereito e  
 se cumprisse. Provara que frabel  
 ferreira Venha de mano el fernam  
 de morãõ ora que for nestalidade.



e deo a un ano el de gouernador e de cento  
 mil reis que se recebera do seu mada-  
 perad de juramento de seis e um quarto por  
 cento no anno de seis e cento e trinta  
 e cinco e pella escritura que se fe-  
 z e deo e paraseguir a deo deo de  
 uio se obrigar a nella por fiador  
 e principal pagador e fiador de uinha  
 obrigando se como tal pagar por  
 ella a o ditto un ano el de souera ou  
 a seus herdeiros e subditos como obr-  
 gado propria como mais car-  
 gamente constaua pella deo de  
 dita escritura e pte que era todos  
 seus bens e prouaria que fazendo  
 deo de dita escritura feita e uinha  
 filha do ditto un ano el de gouernador com  
 o ditto defunto de domingo dias por  
 o ditto menor leuara em seu dote  
 a dita diuida dos duros mil e  
 seis e se sendo o ditto domingo dias  
 nas partilhas que se fizesse de seus  
 bens for dada a diuida dos duros  
 mil e seis a dita menor e a  
 pagamento de sua legitima e prou-  
 uaria que por pertence a dita diuida



e dita menor pella maneira sobre  
 dita demandara ella auctoridade em  
 seu nome e adito foad da cunha e por  
 ella seus peidos uensidos como  
 foad e principal pagador no fui-  
 ro do foad desta dita cidade e  
 nelle o uera a sentença qunt a  
 contra elle em que fora condemnado  
 nos ditos dizeiros mil reis de  
 peidos uensidos ¶ Prouaria  
 que em oes ad dita sentença fi-  
 zer a ella auctoridade penhora adito  
 foad da cunha em luma quinta  
 que lha por de tras do lomenho  
 de lhos extramuros desta dita  
 cidade ¶ Prouaria que em oes am  
 de outros al credores do dito foad da cu-  
 nha e ouerem tambem feito penho-  
 ra na mesma quinta depois de  
 aprematado e depositado o prelo pa-  
 tar a ella auctoridade de preferencia  
 com elle sobre o ditos dinheiro depo-  
 sito do no furo do lomenho do fi-  
 nel da cidade onde pello sentença  
 que o ferencia se yuegaram a dier



4.

mas se nella escritura preferencia  
mas preferencia emble os outros alredo-  
res e por esto somente se lle deigara  
nella reserva aditamenon perapo-  
destratar do dizeito de suahipoteca  
contra os possuidores dos bens obriga-  
dos do dita escritura como mais  
largamente se via e consta a  
pello dizeito do dita se menciona. Pro-  
curaria que entre os mais bens que  
o dito foard da lumbra hipoteca para ma-  
dizeo escritura a referencia a satisfacaõ  
do quella dividida foraõ em especial  
humamorada de caros a sobrada  
dos conselhos logo os que tinhaõ ar-  
quod os pregos desta cidade digo de  
ta ditalidade foreiros em fatista  
al camara della que partaõ com  
suos devidos consantos como delle  
constaõ. Procuraria que apee es-  
taõ de posse do dita morada de Ca-  
zos hipotequados cobrando os ren-  
dimentos dellas as quas o deueõ  
originario foard da lumbra possuidor  
ao tempo que os hipotequara aquella  
divida como possuidor a



possuidora delle, estaua obligada  
 a satisfarlo della Autora como Tu-  
 tora do ditto menor dos ditos duren-  
 tos mil reis ereditos uenidos des-  
 se anno de seiscentos e sinquenta  
 e sete que opera de seis e quarto por  
 cento e anno importaua setenta  
 e sinquo mil reis ou largar de os  
 ditos lazos ipotequados com seus  
 redditos des de o dia de sua morte ate  
 real e sempre em que de uia ser  
 condenada por que Procuraria  
 que odito deue ser originario foada  
 cunda era falso e do dauid a presente  
 en aditua beno alguim em que ella  
 Autora pudese fazer execucao da  
 ditto dueda nem se elle soberado ou-  
 tros alguim mais que adito quinta  
 em lugo puelo e preferencia os mais  
 al redones eno quelle termos proedia  
 a auca de ipotequaria contra adito  
 puelo que de uia ser condenada na  
 forma pedida e que osim de uia  
 jugar pedindo em firmeza em cle-  
 rad de seu libello adito e Autora  
 delle de ellemento omni uel ovi modo



43

modo que se com estas protestando  
por todo o que se ha visto segundo que llo  
esto se contina e de clara e modo dito  
libello do dito autor e a qual sen-  
do em vigor e ferido e fora de ley e  
tanto quanto com derreito e erade  
de se ser segundo forma da ordena-  
caõ da dita Autora e papeis de que  
nelle se faz mencaõ entre os quais  
juntaraõ dita Autora feronima  
pereira hum certificado pello qual  
se mostraõ ser paçada em nome  
de Manoel do silva de barbuda  
escriuaõ do orcaõ desta ditalidade  
de lisboa e por elle se oveserita e si-  
nada pello qual se mostraõ estar  
nella inserta humo sermencaõ  
paçada em nome do teoemario  
Pero ribeiro muniz e dotalidade de  
do orcaõ por sua magestade nesta  
ditalidade de lisboa e se intermo  
pello qual se menciona inserta na  
ditalidade se mostraõ fazer a  
dita Autora feronima pereira  
como Tutora de sua sobrinha Teresa



Reverendissima e summa petica ad a. m.  
 e cada poverito aodito fuis dos or  
 foad o clerencia do Pero de beiro mu  
 nis pello qual temostrava direx por  
 escrito quem a partilla de foad dados  
 de remto mitreis e os de ditos averas  
 de juro de seis e um quarto foad os  
 afra bel ferreira de que ficara por  
 seu fiado e principal pagador foad  
 da lenda por e uma escritura publi  
 qua continuada no anno de seis  
 sentos e cinquenta e cinco conedi  
 pote qua de e umos e ar que  
 dos pregos e por que o diti foad da  
 lenda e a lenda ausente e a escritura  
 hã a lenda que pudes e ser fi  
 ta do mapeo a do distribuidor do foad  
 dos taballias e o diti foad da lenda  
 hã a muitos alre e nes pedindo  
 no fim e com euras do dita petica  
 a o diti fuis dos or foad mandame que  
 fosse sita do a diti foad da lenda na  
 pessoa do distribuidor do foad dos ta  
 ballias por qual que o official de  
 justiça ou e lenda do diti in remario



110

transfere a aduio a se farese. Com  
vencido a elle ditos fins per a condemnar  
de presento e elle dar sua sentença a  
e creberia o nome segundo se conti-  
nha e de clara e madita petição  
e petitorio della a qual sendo apre-  
sentada a o ditos fins euita a for-  
elle nella poseu de pacto mandara  
que a presentosse a escritura e loguo  
pello dita feronima per vna forada  
e feito como o momento da dita  
escritura pello qual se mostra a di-  
cerose seguinte. Sabad quanto este  
e momento de obrigar a D. Nuno que no  
Anno do nascimento de nro senhor Jesus  
Christo de mil e seiscentos e cinquenta e cinco  
em doze de maio de noventa e duas de março na fi-  
da de de Lisboa na casa que euaj da qua  
dos canoas para Santo Antonio na  
casa em que vive Manoel Bezoune  
marinheiro da Carneira da India  
estando elle ali presente e a presento  
na presente frades ferreira Venha  
molher que fiquera de Manoel fernan-  
des de furto que de o tempo morado na  
cidade na ribeira della de fronte  
donde se uendia a casa em casa



em cartas de João de Albuquerque Cabral por  
 elle frabel femeira foradito assum  
 taballias perante estes testemunhos aodi-  
 ante nomeado que se abendo ella em  
 como elle Manoel de gouveia tinha  
 algum dinheiro para emprezar elcom-  
 pra com elles de mais libras e de  
 comprehendimento como a faria pello  
 no d' alvar na parte que d' elle auo  
 e do dito qualidade de he pedir a he  
 que se de dar do dito dinheiro de cem  
 tos mil reis a seram de juro por tem-  
 po de um anno e para a dar a negoeas  
 com elles e que se o brigaria a he pagar  
 no fim do dito tempo a dita quantia  
 de duzentos mil reis como os intere-  
 zes e de ditos delles a seram de juro de  
 seis e hum quarto por cento pello avan-  
 ço e ganho que esperava em deos e de  
 tres rodito dinheiro como o praeo de  
 custume digo como era uro e luy puz  
 e se daua e tomava semelhante d' un  
 romapra de isto dit a cidade e que  
 elle dito Manoel de gouveia o uivera  
 assum por bem pello que logo corre  
 e fecho por he fazer boa obra e amiza  
 de perante mim to d' alled e os ditos



eos ditos testemunhos deu e sou e gou  
 a ella frabel ferreira todos os ditos  
 duzentos mil reis em tocois e outras  
 moedas de prata corrente e nestes rei-  
 mo que ella frabel ferreira contou  
 elontados os recebeu dizendo e aver  
 nas ditos moedas todos os ditos du-  
 zentos mil reis sem erro e mingoa  
 nem falta alguma e pellos recibos  
 dados e delles estar em que a sua  
 vontade disse mais ella frabel fe-  
 rreira que por este instrumento de  
 sua livre vontade se obriga e obriga  
 obrigo de dar e pagar a elle mano-  
 el de gouernador da cidade de francis-  
 qua sua mulher duas centos e  
 subre hois e nesto cidade de todos os ditos  
 duzentos mil reis como peditos  
 he em estes delles ao respeito de  
 seis e um quarto por cento que ao  
 todo nem mais duzentos e doze mil  
 reis digo duzentos e doze mil e qui-  
 ncentos e seis de oje a hum anno pri-  
 meiro seguinte em dinheiros de  
 conto do camm e sem lantem-  
 da de quizo e eterna o tempo do paga-  
 mento e em trequa delles un com



#3

com dnuos ou embargos de venda  
calidade de aucad nem per uem cad que  
seja e que uindo com elles que e alho  
por bem que se elle na d Reueba nem  
seja ou uida nem admittida e enjuo  
nem fora delle com aucad alguma  
em nem duma instancia ate primeira  
come feito depositar em ma d delle  
nao al de gouernador ou na d d sua  
moller ou procurador ou de deiros  
todos os ditos d uermentos nulleis  
e digo todos os ditos d uermentos e de  
mille e quinze e mto reis do sorte prim  
sigate e n e veses tudo em d d d d  
de contado que podera Reueber elle  
seu am em que se sempre necessario  
por fianca nem fazer outra alguma  
obrigada por quanto de agora para  
sempre os abona e a por abonado  
peratido o que dible o poder de ue  
ber ate fazer o dito deposito que e que  
de seja denegado e todo de uento au  
cad e remedio de de uento e lo me ou  
za alguma ma d quixia ser o me  
da nem admittida e ma d haueira





Enad e auera de sua magestade pro-  
uicad e contra dito deposito e auern-  
do e ouendo e concedida de moto  
proprio nre poder reale absoluto  
e renuncia enadurara della posto  
que deste instrumento e allauella  
sefala nella expressa e declarada  
nre e adita clauella de depo-  
sito e reuiz aqij del conuimento  
delle partes que se dirado e querem  
que seja seu reale efeito e na confir-  
midade daley d d d d d d d d d d d d  
ella palada de que pormun tado  
uio e forado aduirtido e em d d d d d d  
nella e para mais a bastancia e e-  
guranca d d d d d d d d d d d d  
a p d d d d d d d d d d d d d d d d  
p d d d d d d d d d d d d d d d d  
e f i e t d e p o u t a m o a f o a d d o a u n d a  
o u t r o s i m m a r i n d e i r o d o d i t a c a  
r r e i r a d e j u d i a m o a d o n e s t a b i  
d o d e n a d i t a d u a d o s c a n o t a s q u e  
o u t r o s i m p r e s e n t e e s t a o i a p e l l o q u e  
f o r a d i t o q u e e l l e p r o b r i g a u a a q u e  
e l l e f r a b e l f e r r e i r a p i c o l o g r a d a r i a



Davia e pagaria allei mano e de  
gonuea e alaterina fransisco sua  
moher oua os ditos seu erdeiro e su  
e hoer e tod os ditos Duzentos e  
doze mil e quinzentos reis no fim  
do ditano anno assim como nella fca  
del ferreira e esta obrigada a sequan  
te me declarar a tros nesta escritura  
e que sendo pelo contrario elle dit  
foad volunta como tal seu fiador  
e principal seu fiador digo e prin  
cipal seu pagador e fiel depositario  
Davia e pagaria tudo o que dit e  
por elle e na forma como dize da  
e obrigada sua propria que como  
e o nome sobre sy e de que constare  
deue e obrigado temperado ser  
necessario e lla fca del ferreira aue  
de ser lida e oue requirido a nem com  
ella haue de se fazer diligencia al  
gunha judicial e nem extrajudicial  
e tenad elle foad volunta que como  
tal seu fiador e principal pagador  
tudo o que fiqua dit pagara por ella  
peroque digo para o que se nome e



e se omette as leis dos foadores e princi-  
 pais pagadores e fidei depositarios co-  
 monello de quantem e vendomias  
 e de foados de Cunha e Irabel Ferreira  
 que elle pagado a que seja o tempo do paga-  
 mento e ena foados e de elle como fiao  
 dito e sendo necessario de servitudo  
 ou de requirido o pello dita quantia  
 que venha ad por terra que n ad esta-  
 do elle nesto cidade de ausendo ou sen-  
 te de este reino por ad servitudo ou na  
 pessoa de Domingos de Olante de tre-  
 buador dos taballias de notos desta  
 cidade ou na de quem seu offiio ter-  
 vier en elle se de ra sempre o dito paga-  
 mento de go en elle se de ra sempre o  
 o dito pagamento como pera al com-  
 fias ad o dividia e as in ar termo de  
 tal com fias ad o miv sentença pe-  
 nhora e execuad uenda e ad em aca ad  
 de seu ben e permit ad de elle se per a  
 todo quej mais cumprir e for necessa-  
 rio porque para todos as ditos con-  
 tos e elos ad uma de elle os foados pro-  
 curador ad dito de tribuidor e apelo  
 que lhe pareiere no dito seu offiio



tempo de verem renovar esta cautela  
 renovando a quem quemada sentença  
 e feito a tal renovada e que se ad por  
 bem que se temeraria que se der contra  
 elle se qual a quem delle se de a se cu  
 cad em suas pessoas e bens e a ella na  
 uirad com embargo de execução a  
 qualidade a quem nem per temerad  
 que se seja e para a mesma causa yuegada  
 como se temeraria definitiva dada  
 na maioralidade por juiz compe  
 tente de quemada e a appellada  
 nem a ggraco e que darad a pessoa  
 que a darad a dita cobrança e a se  
 e a da ad e se se cu ad a dita sentença  
 a quem em os seus pro dia que a tal  
 pessoa a quem era de justos pessoas do  
 dia do primeira dita ad feita na  
 pessoa delle fo ad da duna e a se rabel  
 femera ou de qual a quem delle ou  
 na do dito seu procurador a se de o  
 em a equa e pagamento de do do do  
 principal e justos tem d iren d go  
 sempre poder d iren que de mai se llar o  
 do que a o dena ad com se de por que  
 sem embargo della e do que mai



43

e do que mais allegar possa de paga-  
ra ad huc o que ficou dito, dizendo  
cum mais elle Gabriel ferreira que a  
mendou Manoel de souza a pobre  
que elle tem e em seu poder por mais  
tempo do que o dito anno os darentes  
mil e quinhentos e tres que vendidos  
ella pagara os darentes e entretelles  
delles o respectivo de seis e quarto por  
cento de todo o tempo que houverem  
os darentes e entretelles mil e tres e que  
dali em diante elle os pagara como  
anos ficou dito e ad huc e quando  
doutros pedirem o que elle for de d'ella  
fiqua por seu fiador na forma de-  
clarada nesta escritura de baixo  
donde auzullo e condicoes d'ella que  
denovo para o dito e feito se come-  
te como se d'ella e de sua substancia  
aqui se tornara a fazer expressa  
e declarada menção de souza por  
repetidos, como pagara d'elles for  
de d'ella e de Gabriel ferreira a  
nao cumprindo e pagando a sim-  
budo como ficou dito que por ad-  
por isto se servidos e demandados



43

edemandados perante os Corregedo-  
res do Corte Corregedores, quizes e qui-  
nel destal cidade onde esta escritura  
foi aprezentada e se pede que que-  
rer comprimento della em suas pe-  
tuoas onde dito seu procurador a poy  
nomeado parro que renuncia a  
eladadum delle e renuncia a  
fuis de seu for e da terra allegar a  
onde ao tal tempo estiverem memo-  
rarem etodos os mais privilegios  
que ora tem e a diante tiverem  
livendade de leis de reitos e de rrois  
e de ferois e ferias gerais e especiais  
e tudo o mais que em seu favor de se  
ou de reito allegar possa e que de  
nada auzar adalucumpir am-  
tudo do mesmo modo do credito deigo  
pello modo que ditos e contra o  
diterad mais ella frabel ferreira  
que por quanto o seu genro a seu Ro-  
go e pedimento elle ditos fo adalu-  
nha a seu genro a seu rogo e pedimen-  
to for por ella esta fianca com favor  
delle Manoel de gouvea que ella  
se obriga de tirar della apas e



A posse e a luo sem sua perda nem  
 danos antes que pade pague digo antes  
 que pade pague a morte nem de rem-  
 bolhe como a alguma nem seja exe-  
 cutado e sequenado e farendo assim le  
 pagar a logo realmente e nome fei-  
 tido o que constar por ella pagou de  
 principal e custos, pero o que se nome  
 a todos os clauculos e condicoes e  
 obrigacois e atos concedidos e decla-  
 rados e operados e lles fo ad do lunda  
 e frabe e ferreira a assim cumprimem  
 e guardarem digo e pagarem com  
 todos os custos de puros perdas e danos  
 que se por isto fizerem e receberem  
 obrigados e cada um delles e obrigou  
 todos e quais que se seus bens, moveis  
 e de mais presentes e futuros e omni-  
 bus e parados delles e nem se pual  
 elle fo ad do lunda e obriga e pte qua  
 a o cumprimento e segurancia do dita  
 fianca e uma morada de casas  
 a sobradados de luns e sobrado com  
 pros logeos que disse e nestalidade  
 no arquo dos pregos foreiros em fa-  
 lista a camara comtando que a o



que a tal expessal ppo sequanda de  
 no que a general obriga ad dos mais  
 seus bendnerz pello contrario sem  
 testemunho deus do de asim ou  
 togar ad mandada ad fazer este es-  
 mento nestar nota ad della dar em  
 os tres lods que cumpriverem a que se  
 dir ad esentara ad rento ad ludo aser-  
 to por quem to quar pessoa auente  
 como pessoa publica estipulante  
 esentante era ad esteu presente  
 o dito Manoel de go meca a esta es-  
 critura e esimou em vinte e dias  
 do dit mes e anno na cidade de la-  
 gos do dita frabel ferreira ande  
 ella como dit joao dalunha seu  
 filho e os outros presentes e atudo  
 foram testemunhos Manoel figer-  
 ra do silveira que esimou a apogo  
 do dita frabel ferreira por dizer  
 na d' sobria esirever e francisco offon-  
 so alfaia de morada ad presenca  
 na Rua dos Comegos e a go do pe-  
 neira que lods com esentos ad ou-  
 togar as e elle joao dalunha asimou  
 na nota como testemunho ad



Com as testemunhas; Cristovão de  
 Siqueira Conseiro e Cavalleiro que se  
 escreveu // e posto que se diga que o di-  
 nheiro se contou diante de mim  
 e Cavalleiro e não se contou mas consig-  
 nouella outorgante e frade de S. Francisco  
 e os tributos e recibos e testemunhas  
 os ditos, dito o escreveu // Cristovão de  
 Siqueira Conseiro e Cavalleiro publi-  
 co de notos por sua Magestade nesta  
 Cidade de Lisboa e eu escrevo que  
 este instrumento escreveu em meu  
 Livro de notos e delle o mandei  
 trasladar e converter e sobre escreveu  
 e asineu de meu sinal e anota me  
 o reporto // Segundo se quantinha e  
 declarava na dita escritura de  
 obrigaçao a qual sendo apremen-  
 tada com a dita peticao aodito  
 Juiz dos orçoados e levançado pro  
 ribeiro munis e nisto a por elle nela  
 poseu despaço e permunissia  
 que nisto asleantullas da escritura  
 se nta e o distribuido do paço dos  
 Cavalleiros como se pedia; e ribeiro //  
 sendo a quelle despaço asinado



asun d'ad o republicado logo em uir  
 ridade delle depois de auctuado a pe-  
 ricia e escritura for o tado o des-  
 tribuido e dos taballias a qual  
 sendo notificado em o uinte e lo-  
 quindias e o mes de j unho de mil  
 e seys e setenta e setenta e annos desta  
 foyda de delis boanos porzadas  
 e o diti e serviu a mano e da silua  
 de barbu da pavesera per ante elle  
 e o diti e distribuido e do passo do ta-  
 ballias a o qual sendo notificado  
 pello diti e serviu a confesara ad-  
 uida de seus constituintes e que  
 na diti e dividida a que a diti e  
 fosse pognada de sua diti e pello  
 diti e de seus constituintes a sim no-  
 uel como de diti e de que diti e o diti e  
 e serviu a foyda termo de diti e  
 e o diti e que ambos a sinaram  
 de gano de le contida e de diti e no  
 diti e termo de diti e e nome de ad  
 que sendo feito e o diti e na forma  
 que ne se declara os autos e o diti e  
 foram leuados e o diti e e o diti e



113

do de fuis do foad que nelle por  
 yendes paco conanda que nos  
 traxe a suplicante como odineiro  
 de que se tratava per census a menor  
 de que se trata tutora e he loubra  
 em sua legitima Lisboa uinte e  
 dois de junho de seiscentos e setenta;  
 oubeiro; o qual de se padre sendo asin-  
 dodo depois de ser publico do fora  
 satisfeito pello dita tutora com  
 humo certidao do servio do os allos  
 pello qual se nos traxa esta nella  
 em nome do aduna aduad que  
 estava no pagamento do dita  
 menor que dizia da maneira se-  
 guinte **B** por Ducentos mil reis  
 que haera por tanto que se apre-  
 tam de juramento do lumbamora  
 do nestalidade. Segundo de os m  
 etam cumprida mente selontudo  
 e de claraciona dita aduad em lu-  
 ganadica certidao a qual sendo  
 junta aos autos elle comella fora  
 leuado com luros a addo fuis do  
 do foad sendo elle leuado em isto por  
 elle nelle por eudes padre, digo

pello lumbamora  
 de seiscentos e setenta







pello escrivão digo pello ditto escrivão  
 naõ rano el drcilua de baranda  
 segundo tudo da certidão mais car-  
 gamente consta a qual certidão  
 sendo junta e autuada com o dito  
 libello com elle se ajuntara outra  
 de que nelle se fazia menção pella  
 qual sermos traço e falado em  
 nome de Estorico ferreira que  
 servia de escrivão do Corregedor  
 do Cuiel da cidade de rio grande  
 que era proprietario de bastas ca-  
 bras de mesquita e pella feita e  
 assinada enadita certidão estava  
 inserta o visto de umos sermões  
 que era o Corregedor do Cuiel da  
 cidade pella qual sermos traço  
 give o seguinte ¶ N os testes  
 autos artigos de preferencia de  
 Aurora galome folhas noventa e  
 tres do juramento e mais officiais da  
 firmamada de do espirito santo sita  
 no antea see de talidade de folhas  
 sermo sempre emta digo folhas  
 sermo sempre emmendados e  
 a presentad os folhas sermo eminte

mma de pre-  
 ferencia



de latorina da lorta em que folhas  
 semto e pes, de feronima pereira  
 como tutora de Ferreira sua sobri-  
 nha orfã mena folhas semto  
 e de outo do te emhiado fo am  
 a lueres corre a em seu nome e de  
 sua filha e emteada folhas semto  
 e vinta e outo todos al redores do  
 deue doo comum fo ad da lumba  
 e que lre fo am de uido e contrari-  
 a dos papeis e documentos juntos  
 prouas do do e feitos a gentios, mos-  
 tralle tratarem os preferentes de  
 preferir em tudo a os outros no di-  
 nheiro do quinta que fo do dia  
 de uido e se a dema ou por ordem  
 de te guizo conforme a antigidade  
 de suas diuidas sentenas e genio-  
 ras que por ellos fizera na pro-  
 priidade da dita quinta e no di-  
 nheiro depositado pro sedido da  
 Venda della e a esse respeito se allega  
 por parte do preferente Anna Jaco-  
 me que ouera sentença contra  
 deue doo comum de quantia de  
 setecoe de mil Reis de principal

que lre fo am  
 de uido e se a dema





deprimis pal apertor de undeiro  
que the dera apertor de juro follos  
seis verso. C. epovella ficera penhora  
madita quinta em vinte dia do  
mes de maio do anno de seis setenta  
e sesenta e follos nove do apertor e  
deprimeiro apertora que os mais  
alredores elles prefixa, e por parte  
do juro mandado do espirito santo.  
semos na que ouve ad us senten-  
das de juro tanta de deurentos  
e sim que emta e he miltres contra  
o deure do comum follos tres verso  
e onte verso epovella ficera penhora  
madita quinta em vinte e seis do  
mes de maio do dito anno de seis  
setenta e sesenta e follos vinte e dua  
verso e os mais arredores outrosim  
mostrad que ouve ad sentencias  
contra o mesmo deure do comum  
e ficera penhora madita quinta  
asaber Caterina dalosta ses penho-  
ra em vinte e doze de junho do dit  
anno de seis setenta e sesenta e follos  
doze verso apertor. B. pella sentencia  
que na juro dito apertor e follos sete



a folhas setecentas e setenta e nove e a  
 como Tutua de Ferreira fidalgo ori-  
 genario fidalgo penhorado em vinte e de  
 agosto do dito anno folhas setenta  
 e doze e seis pelca sentença folhas  
 setenta e quatro e a Angela de Goncalves  
 molher que foi do Sr. emhiado fidalgo  
 Aluarez Correa fidalgo penhorado  
 dinheiro depositado pro sedido da  
 dita quinta em si no dia do mes  
 de abril do anno de seiscentos e  
 setenta e hum folhas quinze e quatro  
 e aberto. De a legadeses a crederes  
 preferentes que os sentençios que  
 allansarad Anna yalome e o jv-  
 maos do espirito santo e nao podem  
 ter preferensia por to que por ellos  
 fizesem penhoras primeiras por co-  
 anto foram aue dos por simples com-  
 fissaos do deue do comun sem se-  
 rem justificados por outro do em-  
 mento e sem elle antes sentençios  
 nao tem preferensia por se preu-  
 mirem fraudulentos e auido sem  
 fraude e projuizo do verdadeiros  
 credores emuito mais a sentença



A sentença dada a Anna Jalome  
 pela fidelidade, com que a allanson  
 e como se adita a penhora, o que  
 tudo visto e mais do tanto, dispo-  
 sado de direito e como a preferencia  
 conforme a ley do Reino e Regulla  
 della prividade da penhora he o  
 alredo que for primeiro penhora  
 digo que for primeiro e no fazer pre-  
 fere a os mais ainda que seja privi-  
 legiados com privilegio geral ou  
 especial e como no furo da prefe-  
 renzia e como no curso do alredo e  
 tenad contee dos menses imentos  
 de qua sentença e dar provas em  
 que se fundad digo em que funda-  
 rad e se contee e amente da privi-  
 dade dos penhoras e do direito que  
 por ella adquirira do alredores he  
 como a sentença que adita Anna  
 Jalome a allanson contra o deue do  
 communiad e fundado somente  
 em sua confessad mas se justifica  
 tambem como escrito em cois para-  
 do nella folha reverso do apenso.  
 B. como que cessa toda a preferencia



43

de fraude e simulação que se pode  
considerar e considera contra dita  
sentença maior mentenad como  
brando que o escripto da diuida era  
e fora calunioso como assum na  
sentença que o jurmande do es-  
pírito santo a l'ansou contra de-  
nedor comum d'ito folhos verso  
se justifica pela obrigação que  
elle fez no livro do jurmande fo-  
lhos verso de que tambem depu-  
terad as testemunhas do jurandi-  
to d'ito folhos semto e quarenta e seis  
enad e funda fomenes e em sim-  
ples confissão do dito deue do co-  
mum, fulgo que em primeiro lu-  
gar prefere no pagamento de sua di-  
uida a dita Anna yalome e em se-  
gundo lugar a dita firmada do  
espírito santo na diuida yulgada  
na sentença d'ito folhos verso.  
que he d'ito semto e vinte e mil réis que  
trazia o rezam de juro e em d'itos  
e pela diuida do segundo semto e  
folhos verso e enad fulgo a



A preferencia nista a qualidade  
 della e de vno do confissado folho ou  
 contra o qual nada pode prevalecer  
 a prona que o juiz mandade fazer sobre  
 esta d'uida a razao q'ivista do folho  
 sendo equo e venha a esse, e que em  
 ter o lugar prefera a servina da  
 costa no resto do dinheiro depoi-  
 tado que se comere por este modo  
 Hei por definido as preferencias  
 e de vno do direito a vna ou a  
 paratatar do direito de vna re-  
 sequa e de vna pella mania que  
 se parecer de go pella mania ou a quelle  
 parecer contra os possuidores do bens  
 obrigados na sua escritura e que  
 ella e contra al red do de vno do  
 foado a vna e contra a custos dos au-  
 tos e a vna de vno de vno de vno  
 sendo e de vno de vno Antonio  
 monteiro de mesquita e de vno de vno  
 sentença a vna do da publica quada  
 della a gravura a dita a vna de  
 vna pella mania com a vna de  
 vna de vna de vna para vna de  
 vna de vna de vna de vna de vna

de vno do  
 de vno do



memoria  
de

depois de preparados foras trazidos e  
 apresentados a esta dita mesa  
 no local a donde se deu a sentença  
 do seu seguinte. <sup>1º</sup> Alordados do de-  
 semburgo ~~ella~~ nada adaggravados  
 os aggrauantes pellos corregeador em  
 julgar a preferencia no primeiro  
 lugar a credora. A segunda a nome  
 do seu sentença e primeiro feito pe-  
 nella e em segundo lugar a rroman-  
 dade do espirito do carne na diuida  
 dos semto e vinte mil reis que o mee  
 por justificada na forma que  
 resolverem os doutores para a dita  
 preferencia ter seu efeito sem em-  
 bargo do defeito e posto a sentença  
 portante venad do ad prouca de com-  
 firmada nesta parte a sua sentença  
 por seus fundamentos e o may dos au-  
 tos, mas se puelle corregeador aggra-  
 uado de sentença do fo ad Alueres co-  
 me a em thenad preferir a sua sen-  
 tença de go a sua diuida a de feronima  
 terceira aggrauante. Prouendo nesta  
 parte seu aggrauo visto os autos  
 el como consta que elle tem sentença



11

sentença desua divida uale da ex-  
-pressamente e aggravada nelle pelo  
-efeito do citado alegado no qual  
-caso a prioridade de apertura da  
-aggravada tem o da uerdade de  
-preferencia mandada que o aggra-  
-vante seja preferido sem embargo  
-de apertura ter potter co a condena-  
-do o agravante nascuto dos autos  
-igualmente Lisboa des de 28 de  
-de maio de 1717 sem o seguinte  
-Cardoza Silva e Souza Portugata  
-maurino segundo se lantira  
-e declarada a dita sentença do  
-Consejo do Conselho da Realidade sobre  
-a preferencia e deminha no lantira  
-inserto na dita certidão que com  
-o libello da dita Autora feronima  
-pereira se ajuntara e nelle se fozia  
-expressa e declarada menhad que  
-sendo tudo ajunto e autuado logo  
-aos autos for ajunto a procuracia  
-da dita mee Antonia dosilva Santa  
-Anna pella qual fozia seu procu-  
-rador a que forado do Vista para



11

para contrariar o libello da Autora  
esendo elle dado nelle mesma com  
qual nota articulada por escrito diren-  
do em elle que por escusa e nulidade  
se devia confirmar termo de cura-  
dor ameno e satis feito pedira betor-  
nalle esatis feito doria de justicia  
do Re; segundo a que do dito selon-  
tinha e declarava a madita nota em  
cumprimento do qual dos autos fora  
dado Vista ao procurador da Auto-  
ra que allea respondera com outra  
articulada e prescrita com a qual  
os autos foram levados com o livro  
ao juiz do crime que ao tal tempo es-  
tava servindo o Re em siado Pero  
dizeiro o numero esendo elle levado  
e visto por elle nelle por seude pa-  
lco por numero para emendar que  
selon o termo de cura dor ao  
Re em siado fo ad moeno Lopez es-  
tis feito o nome Vista a Re Lisboa  
e junto quinze e quatro de seis sentos  
e setenta e quatro «dizeiro» esendo  
aquelle de palco assim dado Re



Republicado em cumprimento delle  
 serrostrava pellos ditos autos e termos  
 delles presentando aos vintte e nove  
 dias do mes de julho de mil e setecen-  
 tos e sessenta e quatro annos nesta  
 cidade de Lisboa fora o testemudo An-  
 tonio Ribeiro ascaza da amorada  
 do testemudo do foad moreno lopes  
 procurador da Autora e curador no  
 meo do pellosus da lauzo elle deu  
 juramento aos santos euangelios  
 sob cargo do qual he em carregar  
 que elle bem e verdadeiramente  
 com boa e sana consciencia disse  
 e procurave pella justicia da dita  
 menor defendendo aquello que  
 era por parte da dita menor o qual  
 juramento elle aspiou e prometera  
 por verdade de deo e prometera fazer  
 verdade de que tudo elle o p e firmad  
 fizesse aquelle termo de curador que  
 elle assinara; segundo tudo se com-  
 mencia e dellav aua no dito termo de  
 curador dado adita menor e teve a  
 que sendo feito assinado logo do  
 autos forado do visto do procurador



do procurador do dito mee para compra  
 vira o libello do dita tutora que sen-  
 do de d'adomelles uera com l'uma  
 expecificad articulada por escrito di-  
 zendo em ella que por expecificad  
 litis pendentes d'ua apee nam i-  
 beon forma que em d'ereito m'illo or  
 lugar ou esse e se l'um p'esse. Pro-  
 uarica que antes da tutora intentar  
 a quella cauza naquelle y uiz or men-  
 do a r'asitar apee para o f'uzo do or f'ad  
 de esta cidade e no dito f'uis intentara  
 a mesma auca do pedindo or eo e o  
 mesmo que lhe pedia naquelle li-  
 bello e apee f'icera procura de tra-  
 tar a dese defender e a dita cauza  
 e b'ana a j'nda por fundar o que se  
 posto f'uaqu'ua obstando a quella  
 expecificad litis pendentes e senad po-  
 dia proseguir a quella cauza e que  
 a j'nte de uia f'ulgar recebendo e  
 a quella expecificad e f'ulgando e por  
 prouada do que era fama publica  
 pedindo em f'ime e com l'uma de sua  
 expecificad della recebimento e l'um-  
 primento de j'us t'ia no m'illo or modo



nonnihil modo de debito e justis  
 segundo quello de isto se contina  
 e della rancia emadita excipiendo  
 procurador d'aditaoe e con qual  
 os autos foram levados com o  
 adito fuis do qual essendo lle  
 uados e visto por elle por seu de  
 palle mandava que o mester  
 partes desta por bem do que sendo  
 dos autos do do visto aos procura  
 dor e delle partes e sendo o  
 da da e um por sua parte de  
 e a legar de e a gontar de seu de  
 o justico e como que de  
 que se sobre ella proce  
 foram levados com o  
 nel do exemplo Antonio de  
 finto e sendo o de  
 nelles por seu de palle  
 que em embargo de excipiendo  
 dentes que na do  
 te rias que constava do  
 uinte e seis por que se  
 ra quem o fizo do  
 na e evidente qua  
 bla e a mesma de  
 ces autos se trata  
 a mandava que

*[Handwritten signature]*



43

que apee contraviesse o libello ate  
 a primeira pagate as retardadas es  
 soa sete demalo de seis ferntos e sesenta  
 e sim quo. Quinto e sendo este despa-  
 cho assim dado e publicado em esta  
 cidade de Lisboa a paco do conselho  
 della em audiencia do qual que  
 aos feitos e partes foria o dte juiz  
 e sendo dado e publicado logo dos  
 autos forado Vista ao procurador  
 do dita aee para contraviar o li-  
 bello do dita Autora e sendo lida da  
 nelle a miera com sua contraviedade  
 articulada e prescrito dizendo em  
 ella que contraviando o libello doria  
 apee Antonia do silva Venus de  
 Joao Rodrigues Santa Anna nam  
 theoforana que em direito mill e  
 oitogavante e sesenta e sete Pro-  
 curaria que o marido da Autora ten-  
 do Vicio entregue a fo ad da cunha  
 femmitreis apezam de curso de  
 seis e oitogavante por cento como  
 constava de urna escritura publi-  
 ca feita nos notas do taballad  
 Francisco de feitos e por morte do

Comp.



e por morte do dito seu marido fia  
 raello e se por sua universal e deira  
 for assim o dize por elle em seu testa-  
 mento e por assim se verbe se ou com-  
 petendo alobranca do ditos sem  
 mil reis e peditor mensid os em  
 perad do que Procuracia ella se  
 mandara sitar a addito fo ad d'alu-  
 nta pellos ditos sem mil reis e  
 peditor de dous annos mensid os dan-  
 do libello contra elle no furo dos  
 corregedores do qual da idade a  
 donde elle confessara a divida e fora  
 condenado e hirado e ementa do  
 processo e fora requirido por ella  
 e nomeara a penhora e umos caros  
 que pessuria nesta cidade do arquo  
 dos pregos na qual nomeara e lon-  
 gintira tambem a molher do dito  
 deue do Procuracia que feita pe-  
 neira no dita propriedade se corre-  
 rados pregos na favora dele e por  
 naõ haver quem lance a dita  
 propriedade pedira apee licentia  
 pera lançar elle fora a conde da elan-  
 tar a trezentos mil reis em d'ulano





eno se uenlano and arad tres dias en  
 fregad ponnad e auer quem may de  
 thefora de rematado de nos ditos heren-  
 tos mil reis e pagando de ella do prisa-  
 sipal e de ditos que importara de cento  
 e vinte e cinco mil reis como as  
 custos de portar a auer e o de stan-  
 te que era de cento e setenta e cinco  
 mil reis. **P**rouaria que para may  
 se guarnea da de rematado de  
 peram de hauer alguns a credores  
 se fizerad de ditos de vinte e dois para  
 os a credores que ouerem requerer  
 de o pagamento de pelleo de cento e setenta  
 e cinco mil reis de golun como mil  
 trecentos e setenta e cinco mil reis  
 que de portar a emora quas fizerad  
 de cento e alguns a credores e de reformam  
 em ne que tras diuidos por auer vi-  
 da de de quinze e de lla de ficara de  
 porne dos ditos caros que estau a  
 por uin do montado e satisfiqua uenue.  
**P**rouaria que de pois de a rema-  
 tado de aquellas caros se a rematara  
 a quinta e de uenue de uirgima  
 e no fo ad de uenue a de requirimento

Contra



ad requirimento de outros al redores  
 e por que comera em pelle demandy  
 de preferencia for mandada de porci-  
 taro dinheiro da adrematacaõ da  
 dita quinta entre elles for ad prefe-  
 rentes os Antones digo os outros  
 por em forame excellentes por repre-  
 furiverem outros al redores que primeiro  
 e auidã feito pensava no dinheiro  
 da adrematacaõ da dita quinta  
 ¶ Prouaria que suposto o referido  
 mandado os chatos ou aue adalgua  
 contra ella pree assim pello que fr-  
 caua articulado como tambem  
 por que a aue ad que intente a uadã  
 ligote equaria e conforme a direito  
 na dize a lugar aquella tem pri-  
 meiro serem executados os bens dos  
 devedores digo os bens do devedor ori-  
 ginario ou que naõ constaua assim  
 aue auehiados outros de aue ad e  
 de uio ad pree fer absoluto alem de que  
 ¶ Prouaria que naõ exvira por  
 que amem ou quira e aue ad seu pa-  
 gamento dos ditos duzentos mil  
 reis e de ditos forã feito em dezois



em dezasseis de março de seiscentos  
 e trinta e cinco no qual se fez a  
 menção que em março de seiscentos e  
 trinta e cinco se negara a frabel  
 ferreira duzentos mil reis que  
 devia contar a se recebera a prazo  
 de cinco annos pagamento obrigava  
 seus beneficiarios a pagar a primeira  
 parte do pagamento do dito foado de  
 neza de seiscentos e trinta e cinco  
 e a prouaria que a dita que a dita  
 escritura a não se fizesse menção que  
 os ditos duzentos mil reis se em-  
 pagara em dinheiro de contado com  
 tudo se sena contar o dinheiro de  
 clarara o taballado que se sena con-  
 tar a prouaria que confessara a dita  
 frabel ferreira que o tanto de  
 do e assim se fez e cumio a pello dito  
 contrato for sena nullo do e tambem  
 por que na escritura se sena declara-  
 ra que o dito março de seiscentos e  
 trinta e cinco se fizesse menção que  
 a dita escritura antes de clarara  
 que sena estivesse presente e prouaria



que o sentença que os autores alle-  
 gauad allansara d'contra o fiador  
 fo ad d'alunha alterada d'aua d'ouero  
 contra a p'ee por que o dita sentença  
 fora allansada a sem servitudo a odib  
 fo ad d'alunha a em sua pessoa por  
 que o fora o destruido o do pallo do  
 ta balliais m'ormente que no fiador  
 que fizera o d'ib fo ad d'alunha a si-  
 narasua molher e osim fiq'ara  
 sendo a fiador d'igo m'ormente que  
 no fiador que fizera o d'ib fo ad d'alunha  
 a na d'asina a sua molher  
 e osim fiq'ara sendo a fiador a nula  
 e osim que por todos a meos n'adbi-  
 n'ad a meo d'as n'adbi m'ormente  
 por que **P**rouaria que o dita me-  
 noesua tutora era d'moradora  
 nestal d'ade e era fo a que me-  
 tem n'adbi a d'os d'itor que a tu-  
 tora fizera por estando o d'ineiro  
 depositado p'ello que se deue q'egar  
 que os Autores a vesia d'ade a d'ade  
 de uia a p'ee se absoluta de que era  
 f'ama publica p'edindo em f'um  
 e o m'ewza d'adit'oree de sua



de sua contrariedade de ella e de bi-  
 mento e cumprimento de justiça  
 omni uela omni modo protestando  
 por tempo e carta e fora a jun-  
 tar papeis e o mais necessario // Se-  
 gundo que se do isto se continua e  
 de clara e manifesta contrariedade  
 do dita e de a qual sendo o feresido  
 em juizo fora e recebido ante o  
 quanto em direito era de nelle  
 ser segundo forma da ordenação  
 como outrosim o fora a replica  
 e replica que na causa ou vera  
 que como que em mais na causa ou  
 vera e se processar a elle e for a elle  
 fora e posto em dilla e ad termo e  
 deigar de proua pera elle e partes  
 a da e em a seu artigos recebidos  
 pera que para ne venem y jurar teste-  
 monhos fora ditados na pessoa  
 de seus procuradores por hum a fee  
 de sita e ad por elle e os inada a qual  
 proua elle e partes de ra e pellos au-  
 tos papeis e documentos inquiri-  
 dos de esse terminos que judicial



43

que judicialmente desforas per-  
guntados començados e acabados  
dentro do termo da ley que pera isto  
desfora assumado e pasado o elle foras  
elles partes lansados de mais prova  
e os jnquiridos foras de mais pu-  
blicos e portais foras a meda e  
mandados a juntar a os autos e  
que delles foras do d'Vista a os pro-  
curadores delles partes para apre-  
sarem a final de que tudo se fizesse  
termo a os autos pello escrivão  
delles probando que sendo a tudo  
satisfeito e juntos a os ditos jnqui-  
ridos a os autos e papeis dados em  
prova delles foras do d'Vista a os  
procuradores delles partes para  
aprearem a final e sendo o res cada  
a cada um dos partes d'isera  
e alegarad e apontarad de seu de-  
reito e justica que como que d'ise-  
ra de alegarad e apontarad de seu  
dereito e justica que como que d'i-  
serad e alegarad e apontarad a os  
autos foras levados como leu o a o  
d'is fuis do qual se de se a d'is de

injoelados



Inmenda do juiz

o Sr. Juiz do Antonio de Freitas  
 pinto esendo o Reluado o juiz do  
 povellet nelle por sua sentença  
 de ra e por nunciação do te or  
 seguinte e <sup>18</sup> Nisto estes autos li-  
 bello da Tutora feronima pereira  
 como Tutora da menor Teresa con-  
 trariedade do Sr. e Antonia dosil-  
 ma Veunha de João Rodrigues Santa  
 Anna mais artigos recebidos pa-  
 reis juntos e provas dadas por sua  
 outra parte, pela da Tutora se alle-  
 ga que Grabel Ferreira Veunha de Ma-  
 noel Fernandes deu a Manoel de  
 gouvea duzentos mil reis apezam  
 de juramento de seis e quarto de dez de o anno  
 de seiscentos e vinte e cinco e  
 que para se garantir a dita dívida  
 se obrigava por escritura a João da  
 Cunha seu genro como foador e prin-  
 cipal pagador e fiel depositario a pa-  
 gar a dita quantia e os rendidos della  
 a o dito Manoel de gouvea ou a seu  
 ardeiro e sobelles e como dividida pra  
 propria e pte quando todos seus bens  
 e que cabendo de por o dito Manoel



43

de gouernar e luma sua filha com domingos dias paos e aditar menor e terera a redere em dote e dita diuida e que falalendo do dito Domingos dias forada da em partilha a dita diuida a menor sua filha e que demandando a o dito fo ad dalunha como principal pagador pellos ditos duzentos mil reis e creditos al cargo e contra elle sentença no juizo do or foos em e execucao della fireva penhora em duma quinta que o dito fo ad dalunha tinha de tras do o mumento de l'ello que por outros al reooves terem feito tambem penhora na dita quinta depois de rematada e o prelo della depositado com conuendo a prefeverencia se j uegaram na d'prefica a Autora de uerando che de terra para tratar do d'ereito de luma hipoteca contra os possuidores dos bens obrigados na sua escritura e que em se os mais bens que o dito fo ad dalunha nella hipoteca non fo em se pessa al luma morada de casas foradados com suas logeas que tinha no arquo dos pregos foveiras em fatota al amara desta cidade e que dos ditos casas esta o preo de preo cobrando os



os rendimentos della e que como  
foi uida e esta obrigada a satisfazer  
aos ditos Juizentos mil reis  
ereditos des do anno de seiscentos e  
esimquarenta e sete atee presente  
ou largar elle as ditas casas e rendi-  
mentos des do dia de sua morte  
a Real Camara que por seu nome  
comum fizesse e enadex bens a l-  
gum por que ella autora possa ser  
paga, e que precedendo nestes termos  
a execução e hipoteca contra o reo  
seu e ser condemnado. Por parte da Real  
Câmara que sendo viuo seu marido  
foi d. Rodrigues Santa Anna de ra  
emprestado a foad da Cunha e sem mil  
reis a prazo de juro de seis e quarto  
por uma escritura feita nas notas  
do tabalião Francisco de Freitas, e que  
por morte do dito seu marido foi a ra  
por sua e deira universal e por elle  
pertermcerem os ditos sem mil reis  
ereditos mandara ditara o dito foad  
da Cunha a pello dito d. Rodrigo e ereditos  
de dois annos e de ra libello contra  
elle no furo de que se da fidade.



43

solidade adonde fora condemnado e  
que pellos sentença que do processo se  
tirar a fora notifiqnao do exco me ara  
para pagamento della as ditos caros  
consignados ou a molher de goa dita  
nomeada de que foi feita penhora  
nello corrido os pregois da ley por  
nao eaver lanco do pedir a licenca  
para lanco e que come feito lanco  
trezentos mil reis em que anda  
ra do pres de a em que por nao eaver  
maio lanco as adernatar a nos  
ditos trezentos mil reis e que ficam  
do lre namad o principal e credito  
de sua divida e custas que empotara  
semo eminte e sim que o mil reis  
deputara em juizo o resto do dito  
presto e que para maio seguranca  
de sua adernatacao por eaver alguns  
alredores se fizerao credito de vinte  
dias para que requererem seu paga  
mento pellos ditos presto depositado  
em que alguns fizerao penhora e se  
pagarao de seus dividos ficando  
elle pel de posse dos ditos caros e que  
depois de adernatados se adernatar a



Se o demarcador a summa quinta do de-  
 ue do originario a de aqui irremis-  
 se outo tal ve does e entre os quaes  
 o que preferencia de que a l' uera  
 fora excluida por la averem outo  
 feito primeiro e penzora e que a l' u-  
 tora nada tem aucta d' alguma compra  
 ella de e assim pella refivida como  
 tambem pella hipotecuaria nada tem  
 lugar sempre primeiro e se executarem  
 os bens do deue do originario e que  
 na escritura por que a l' uera aver  
 haueo pagamento fora feita em deca-  
 seis de marco de seis setecentos e vinte  
 e cinco o se declara que inanoel de  
 gomes e m' regara a zabel ferreira  
 duzentos mil reis que discontara  
 e se vera a peca de jurro obrigan-  
 do a elles seus bens e dando por fiador  
 e principal pagador a foa d' almeida  
 e que ajuda que na dita escritura  
 se faz a mencao de que os ditos mil  
 reis se l' a regara em dinheiro e l' con-  
 tado que l' contado por sena d' o d' in-  
 ra declarar d' go de l' l' a o taballid



o taballia que se ena? contra a mas  
 que o dito frabel ferreira confessara  
 bello recebido e que assim se presume  
 ser simullado o dito contrato e tam-  
 bem por se declarar que o dito mano-  
 el de goveia nada esteve presente  
 a fazer dello e que os sentença que  
 os tutores alega de se conservar em con-  
 tra o dito fo ad sacunha e venad de-  
 reito contra ella eee por quanto  
 fora allansada em se litado em sua  
 pessoa e que adita menor esua tutoria  
 sab moradomes nestal idade e que  
 for lta mente de uia de ser notitia  
 do e ditos e que ella eee fez por es-  
 tando o dinheiro depositado e que  
 por todos estos meios nada tem a  
 Autoras auca de de uer absoluta  
 de que lrepedem; o que hido visto e  
 o mais do autor e de polissad de de-  
 reito como por parte das Autoras  
 temo he que o de uer e o comun origi-  
 nario e falario e tem mais outros  
 bens que aquinta e lacos de que se trata  
 especialmente obregados a sua diuida  
 e que aquinta esta aprenatado por

---



por outros al redores judicialmente  
 o que he do opeonad impugnando  
 a mais termos conforme a de veitona  
 de necessaria sentença de clareo via  
 de empecad por bastar somente a  
 prova que sobre elle se fez presente  
 as partes que onad contradiz nem  
 mostra que do deue do fiqua ser  
 outros bens. e sermos he tambem que  
 o mesmo deue do oraginari fo ad da  
 cunha pagara de suamados reditos  
 do dito dinheiro de que se presume ser  
 o dito dinheiro para elle assim pella  
 aue de presumio; que tinha de go a  
 assim pella unia de paventes que que  
 tinha consuma to pra como tambem  
 por ser elle o que com he via como  
 reditos que se uensa ad ma or mence  
 sendo elle fiado de principal pagador  
 contra quem deveit amente procede  
 a auca de como ajuda que por parte  
 do de se sermos he ser al redora do deue  
 do comun fo ad da cunha e he que  
 sentença contra elle ad em taxa de  
 a carca de que se he a banha do nellos



nellos por falta de larva o ve que por  
 saguor sual compra deposito u o resto  
 do preço por que rematou ficando  
 ve emsima a quantia de ma diuida  
 o que fez per editos de vinte dias pera  
 que o tal redores que omuese a laudi  
 rem a prefixir comtudo como tam  
 bern por parte da Autora sem o he  
 que no tempo em que os editos corria  
 fez a Autora o protesto folha vinte  
 eoitoeinguinte de julho de seis ten  
 to e setenta que fez notificar  
 a elle em dezoaseis do dito mes tempo  
 em que ainda a elle não tinha to  
 mado posse dos ditos caros que de  
 pois tomou em dezoasete de julho de  
 seis tentos e setenta e dois doys annos  
 depois da notificação do dito protesto  
 em que he declarado que os caros que  
 a rematar a he estado obrigado  
 he specialmente hipotecados a diuida  
 e deuzemto mil tres e pedtos des do  
 anno de seis tentos e vinte e cinco  
 e que protesta a de prefixir he nos  
 quays termos conforme a de veitofeou  
 a Autora conservando a dita hipoteca



hipoteca que tinha nas ditas casas  
 sem que elle se obriga de go expirar  
 pella a perrnata ad dacee por quanto  
 de paca ad como em cargo que tinha  
 de que os nad liurou pella a perrnata  
 cad de de perrnata em credito que  
 mandou fazer em luyos termos con-  
 tra ella compete a hipoteca que a por  
 nad haueo ou nos bens do principal  
 deuedor, condeno a que pague a  
 Autora os ditos duzentos mil reis  
 e credito de do tempo do ultimo paga-  
 mento ate real entrega por a tudo  
 estarem as ditas casas obrigadas ou  
 vras luyos para se pagamento de  
 pague os autos Lisboa quatro de junho  
 de seiscentos e sessenta e sete Antonio  
 de Freitas Pinto segundo que se do este  
 de lo tinto e declaraua na dita  
 sentença do dito fuis do qual que  
 sendo assim dada e publicada em  
 escaidade de Lisboa a pazo do conse-  
 llo della em a drentia do qual que  
 elle dit fuis aos feitos e partes faza  
 aos seis dias do mes de junho do dito



Appellacion

do dho año de mil e seisientos e  
 setenta e siete años, esendo dada e  
 publicada pello dho aut e tenor  
 delle, como se muestra que sendo a  
 diez dias de mes de junio de mil e seis  
 cientos e setenta e siete años, en la  
 sede de Lisboa en la audiencia de jurato  
 do qual de ella que a faria a parte  
 no parte do conselho della, e de  
 do Antonio de Freitas, parte da  
 do de Freitas do qual perante elle pare  
 ser o procurador da parte Antonio  
 do Silva e disse a elle Freitas que elle  
 appellava do sentença a que se  
 da a elle Freitas de mandasse escrever  
 sua appellacion e ha de receber por quanto  
 a lenda era liquida de mais de duzen-  
 tos mil reis como se mostra do de-  
 termino artigo do libello folha tres o que  
 visto pello dho Freitas seu requerimento  
 informado do tenor do dho  
 mandara que se elle escrevesse sua  
 appellacion e ha de receber tanto quanto  
 em devesa era de receber visto ser a  
 causa liquida de duzentos mil reis  
 e que a partes foram citados para

Antonio de Freitas



para a tempo para o desguimento da appella-  
cao e sequendo mandara fazer a  
quelle termo de appellacao que  
fora satisfeito pelo escripto delles  
Antonio ou beiro por berno que  
sendo as partes litadas para a dita  
appellacao e sequimento della e pellos  
ditos autos e termos delles e mostrava

Atempada

Presente a os dezois dias do mes de  
junho de mil e seiscentos e sesenta  
e sete annos nestal cidade de Lisboa a  
espeho do Conselho della em audiencia  
do qual que a os feitos e partes faria  
o leuante do Antonio da Cunha  
e pinheiro e a da da e fuis do qual pe-  
rante elle parecera o procurador da  
Autora e disse a que a o appellante  
estava litado para a tempo para o desgui-  
mento da appellacao e como os autos  
constava e porque a causa era ali quida  
em mais de dizeentos pedras e alle  
fuis arrandasse a prego e a sua pena  
uia a o uer e por litado para a tempo  
para o desguimento da appellacao e tem-  
para da quella causa para esta corte



43

Corte clara dasupl. Caladehesinaxe  
a appellante a segunda audiencia  
dos aggrautos e appellatos e parar  
aut e parados elles se dar dia de apa-  
reer a appellado e pedido o que me-  
to pello dho. fuis seu requerimento  
em formo do termo e de autos e  
fe de sentença feita a dita e a appellan-  
te amandara a pregoar pello portero  
da vara do quella audiencia que a  
pregoara e de rasua fee que ella na  
aparecia em juizo nem outrem pella  
pello que o dho. fuis a sua de nella a con-  
vera posita da para a tempo de se-  
guimento do appella e de a tempo para  
a quella causa para esta corte clara  
dosupl. quaco de he a unara de termo  
a appellante a segunda audiencia  
dos aggrautos e appellatos (meis se  
parar a ver a que les autos a esta dita  
minha rolla e de movallada eman-  
dara que pasado o dho. termo se defe-  
dia de aparecer a dita appellado e pe-  
dido o de que o dho. fuis mandara  
fazer a que le termo de a tempo para  
ao que for satisfeito e de autos

de la corte  
de la corte



sendo os autos preparados foram tra-  
 dos ao prezente do a estaminda e corte  
 e lara dosuplicia ad dentro do termo  
 e tempo deue do aonde sendo os autos  
 traidos ao prezente do a estadita  
 corte e lara dosuplicia ad a donde  
 as partes huta ora e de a juntaram  
 seus procuratois pellas quai fariad  
 seus procuradores a que foradoo vista  
 e sendo lres do a a ad adum p sua  
 parte disserad e alegarad e apontarad  
 de seu deueito e iusticia que como que  
 disserad e apontarad de seu deueito e  
 iusticia os autos forad leuados com  
 cluro aminda no lara ad a donde se  
 deu e pronunha com a sentença do

Inmenda  
o lara ad

teos seguinte Acordado do dezem-  
 bargo Beniuelgado foj pello fuis  
 fuis Beniuelgado e pello fuis  
 confirmad pro sentença pva alguns  
 de seus fundamentos e omnia dos autos  
 com de lara ad que ad de appellante  
 pva no deposito ad indeito que respeito  
 de sua diuid a lre filau em seu poder  
 do preso dos caros que em sim a rema-  
 tou pera que e depositado do do dicio



43

o dito preito possado as partes tratadas da  
preferencia como he para se ver com  
seus appelloes dos autos do autor  
Lisboa des de Janeiro seiscentos e se-  
sententa e cinco // Oliveira // de Oronde //  
Portugal // da Cruz freire // com tenencia  
do doutor fo adempnea de cargo //  
esendo esta minha tenencia da  
colla da sumada e publicada  
em os autos do colla e demand  
entre os appelloes e agravo  
civis que os feitos partes faria  
omne de embargo do sumada de  
Oliveira do colla e modip dia me  
e anno nella de lara do sendo dada  
e publicada semotrua e pellos ditos  
autos e em os delles de por do que  
sendo os vinte e seis dias de mes de  
Janeiro de mil e seiscentos e sessenta  
e cinco annos nestal cidade de  
Lisboa e autos do colla e adella em  
audiencia dos appelloes e agravo  
nos civis que os feitos partes faria  
o doutor Henrique de Souza seroad  
do de embargo de sua magestade



e sendo com bargado dos agravos  
 da dita audiencia perante  
 elle porem o procurador de Jeron-  
 mo pereira e por elle foradito que  
 a requerimento do dito Jeronimo  
 pereira foradito da appellante An-  
 tonia do silva tanta Anna pera em  
 termo de sinquo dias trax adita  
 sentença do procello como misa-  
 cad que naõ a tirando elle daria  
 vista nos proprios autos de gozelle  
 daria isto para uir com embargos  
 adita sentença nos proprios autos  
 e que sendo sitoda de ra em se pona  
 que ella naõ quira trax sentença  
 antes naõ tinha duvida a que se  
 desuista ao procurador da Vitoria  
 appellada para uir com seus em-  
 bargos porquanto ella tambem quira  
 embargar e requirir a elle de se Vista  
 dos autos para uir com embargos adita  
 sentença o que visto pelo dito de cem-  
 bargado seu requerimento em for-  
 mado dos termos do que elle auto  
 mandara que elle de se Vista





Vista para uir com embargos a dita  
 sentença de que se mandara fa-  
 zer a quelle termo de que uir  
 ao que forasatis feito pelco esvina  
 Domingo de araujo que era do dito  
 autor por bem do que sendo do autor  
 e do visto ao procurador da dita  
 autora para uir com seus embargos  
 os de ra com luma acoto dizendo em  
 ella que na dem bargaua, pedia  
 sentença em uerbo segundo da dita  
 cotamais carga mence se uia por bem  
 do que do autor forado do visto ao  
 procurador da dita ree para uir com  
 seus embargos e sendo elle do da nelle  
 uera com seus embargos articulados  
 por escrito dizendo nelle, que An-  
 tonia dos silua tanta alguma tuda legi-  
 timos embargos de de lara ad asem-  
 tenha e pella milha uia que em de re  
 omise e lugar e selum prite, Trouar  
 que na sentença embargada se man-  
 daua que a embargante puzesse no  
 deposito o dinheiro que a respecto  
 de sua diuid a lre frequara em seu po-  
 der o que se deuia de lara ar por que

embargo



11

Prouaria que a embargante era de-  
quae cabonada com muitos bens  
de mais e alem disso tinha estas cosas  
pelloas quas estava a autora segura  
em caso que tivesse uersemento na  
preferencia de que tratava a senten-  
ca embargada e assim a sentença  
embargada a digo assim o deposito  
digo assim cinto deposito e ex desne-  
cessario e rescuou gastos, Prouara  
que a embargante na aprematacao  
que fizera cansara a sua diuida e he  
nao hauea diuida com uedo e segun-  
ta quando as partes cansaua a sua di-  
uida estava em estaloma e ferem  
a brigados a fazer deposito e assim se  
deuia declarar a sentença embar-  
gada auendo respeito que a embar-  
gada hera de qua e que de mais amay  
tinha estas cosas que aprematara  
pelloas quas estava a autora segura  
segura no caso negado que fosse pro-  
me da a preferencia e fara termo  
medora a cosas por deposito pera  
quesendo a autora uense dora e se  
pagasse pelloas mesmas cosas na



113

nad Remindo a embargante com  
 cinco de costado de que era fama  
 publica pedindo em firme com  
 curador e sem embargos delles o re-  
 simento e cumprimento de justitia  
 e custos; segundo que lo do este con-  
 tinue a declarar a nos ditos embar-  
 gos e adito de embargante dos quaes  
 do saueo forado do Vista aos procu-  
 radores delles partes per adirevem  
 sobre os ditos embargos e ondo lles  
 dada alado e um por sua parte dese-  
 rad e alegar ad e apontar ad de seu de-  
 creto e justica que como que disserad  
 e alegar ad e apontar ad os autos foram  
 leuados com luros a polla ad a on  
 de se deve por munitia a sentença  
 do teor seguinte: **Q**uando do de-  
 zembargo lito sem embargo do em-  
 bargos que nad reuebem Vista sua  
 materia e autos a sentença em bar-  
 gada se cumpra e condenada a em bar-  
 gante nos custos dos embargos Lisboa  
 Catorce de maio de seiscentos e setenta  
 e nove // Car do // Oliveira // Camprea //  
 e sendo esta sentença da munda Polla ad

nome do sobre  
 os embargos pro-  
 pios autos



4

Proclamada assim dada e publicada a  
 em esta corte e para da suplica e a  
 em audiência dos appellados e aggra-  
 vos civis que a os feitos e partes fuzia  
 o mendez embargador e doutor simão  
 de oliveira dalosta e mo do dramey  
 e auro nella declarado sendo dada  
 e publicada a semostrava pellos ditos  
 autos e leymos delles semostrava fa-  
 zer adita a tutora feronima pereira  
 e auro petydo articulada por eses  
 ao mendez embargador e mo de  
 oliveira dalosta pella qual semo-  
 trava que dizia feronima pereira  
 em nome e como tutora da menor de-  
 rez a sua sobrinha que demandando  
 a Antonia do silva a tanta a uma  
 pella libello follos tres no livro do si-  
 nel se der a sentença a seu favor follos  
 de sentença e eis de que a pree appellas  
 fomentes follos como e se sentença e  
 auto enes e esenado fo confirmada  
 a sentença em to hum pello sentença  
 follos outenta e um que o uerho e pa-  
 rem fora ella suplicante condemnada

em to hum  
 follos  
 de sentença



43

condenada da nascu'tos dos autos  
o que devia ser camu'so e a q' por que  
sendo ella suplicante auense d'ora  
en ad' sendo a p'ee p'ouid' a na d' p'odia  
ser condenada a nascu'tos mas o devia  
ser a p'ee ex' o dena ad' d'uro ser seuro  
t'ulo se remta esse impr' in sig' o pe-  
d' m' d' em firme com' l' eu ad' de ma pe-  
t'io ad' d'ito de rem' b' arga d' o man-  
d'ate junta a quella a os autos para  
se declarar que a lo' dena ad' dos cus-  
tos de ra' contra a p'ee appellante e re-  
ceberia mere' segundo que o d' d'ito  
se continha e declaraua na dita pe-  
t'io de petitorio della a qual sendo  
a p'ee remta d' a d'ito de rem' b' arga  
d' o curita p'ouelle nella p'oues de  
p'aleo mandara q' se e' junta a  
a os autos e fosse o feito a d' d'ito ou ante  
se dente a que se em' negasse a lo' m' fe-  
rentias l'isboa uinte e tres dias  
de seis de m' d' e se remta a e' no m' d' o l' i-  
neira e sendo esse des' p'aleo a m' d'ado  
fora em l' u' m' p' in emto delle a p'et'io  
d' dita d' d'ito a junta a os autos e  
quais forad' ceuados com' l' eu d' d'ito



Commeuota arolla ad esendo seu dos  
 hernele a uitor seden e promissio u  
 o de embargo do teor seguinte. **Hov-**  
 do em rolla ad etta de virudo ape-  
 riad dosupliante dellarad que  
 asupliada se for por iquino caode  
 que osupliante pague os custos dos  
 autos lisboa onco de jurme o deseis  
 serntos e se serva onome do linario car-  
 do col. **Porome** a esendo este de em-  
 bargo de virudo rolla ad annuado  
 e publicado em esalor realidade de  
 Lisboa e para os do rolla ad etta em  
 audiencia dos appellados e adgra-  
 uos Civeis que aos feitos e para se facia  
 o men de embargo do Carlos Cardo  
 godme o em odito dia mese e anno de  
 No dellarad o esendo do ad a publi-  
 cada logo por parte da dita Autma  
 feromina perer a fos pedida dos  
 autos do processo que se elle deu e para  
 que se apresente pello qual nos man-  
 do que elark que ella nos for apresen-  
 tada den do primeiro passada pella  
 Chancellaria de sta dita corte e laza  
 e asupliada a luy no vai e guarder

1511  
 1512  
 96



113

e guardes assim e da maneira que  
em elle se contem e de claro e em seu  
cumprimento sera requerida a  
ditoa e appellante Antonia do  
matanea auctor para que ponha no  
deposito o dinheiro que se peito  
desse modo da beneficencia em seu po-  
der do prelo dos caros que em si  
apertou para que depositado todo  
o dito prelo possa as partes tratar  
da preferencia como lhe parecer  
fazendo mais por virtude della  
requerer a dita e para que ella  
em termo delinte e quatro dias de  
espaço a dita auctor a custos dos  
autos que na causa se ferverad que se  
asaber dellario do servico dos autos  
que esta sob esse officio e a natura  
della que com as mais custos e de  
peras meados a o larone e avarias  
todas juntas como da primeira a  
justicia fiverad soma e quantia  
de nove mil e cento e vinte e um  
reis e quatro forad contados pelo  
contador dos custos de se e yuro que  
ascontou e somou na forma da

Custos  
20121



113

na forma da ordenação de sempre gr-  
 nento e por em serramento dellos a dho  
 somar em adita quanto a exemplo  
 a dita de pordido requerida enam  
 pagando tudo o que dho se sera fe-  
 riorada e executada em tantos de  
 seus bens que berrualladebas tem  
 per pagamento de dho o que dho se  
 que dho e contra os que se ram metidos  
 empregad empregad em praça pu-  
 blica e nella andados dias e ser-  
 mos da ordenação de pasado elle se-  
 ra aduendidos e rematados a quem  
 por elles mais der e do pro dho de  
 des ser a ella dita Autora por sy ou  
 seu ser e bastante procurador real-  
 mente pagua em que se satis feita  
 de dho o que dho se sera falta quebra  
 de inimica alguma que niso aja  
 o que dho e contra sy e cumprir e se  
 e al nam fareis e lha. Dada nesta  
 cidade de Lisboa e pasados  
 autos do processo e nella a 14 de  
 dias do mes de junho do anno do na-  
 simento de nro sr e de jesus cristo  
 de mil e seiscentos e setenta e nove.

1517



43

em nome annos 20 o Príncipe nos o  
senhor o mandou sellar e outor e car-  
nos Carlos o go d'indio e fo ad compra  
de uargas ambos dos ou de zembargo  
e seu de zemb. digo ambos dos de zembar-  
go de sua magestade de seus de zembar-  
gadores dos appellatões e aggrauos  
Civis em esta d'alta corte elara da su-  
prelacia d'Antonio de silva de mon-  
ra afes por Diogo Correa Navillal  
escriuão dos appellatões e aggrauos  
Civis em esta dita corte elara da su-  
prelacia de os autos de que esto se pa-  
sson e dependentes dellos e de pa-  
gonse de feito desta carta de sen-  
tença de lauzal que por parte da  
dita Autora alargo requerimento  
se passou dos autos do processo a todo  
dous mil e duzentos e oitenta reis  
e de assignatura dellos seiscentos reis  
que he do usj metido e lavregado na  
forma da regra dos custos a tres lamos  
trinta reis da chancella via e sello de la-  
zeu Diogo Correa Navillal e afes escre-  
ver esobescreviu Carlos Carlos o go d'indio  
João compra de uargas Petricor do  
Rego de Anbrada Pagou trinta e tres





vinte e seis dias do catatone de junho de  
 seiscentos e sessenta e nove mil e trezentos e  
 e no dia de vinte e seis de maio na dita sem-  
 penta nos costas da qual estava e um  
 termo de respeito dos custos de que con-  
 ce do de verbo a duobus e seguite

Trellado do termo de respeito dos custos

Aos dez e sete dias do mes de junho de  
 mil e seiscentos e sessenta e nove annos  
 nestal corte el cidade de lisboa nos mi-  
 nhas pousadas pavelle o Manoel da  
 costa morador nestal cidade de lisboa  
 alalsada de santa Anna procurador  
 que disse ser de feronima pereira  
 como tutora do menor Jovella sua  
 do brinde a deus e em nome da  
 dita feronima pereira nove mil  
 e cento e vinte e um real que tanto  
 importar ad as costas de esta sentença  
 e que fosse condemnada a pree Antonia  
 da silva santa Anna pella qual mo-  
 entregou o Padre Manoel doares e de  
 como o dito Manoel do costa deus  
 adita quantia e deu a pree pvaquite  
 e livre dellas para em nenhum tem-  
 po de esta navapedia e assim aqui  
 como e vivia do go de correia na  
 mil e oitenta e sete mil e trezentos e





enad d'ella mais adito o termo de que  
ta cad que esta na ma costar da dita em-  
penho; e assim mais nos ditos autos  
afolros quarenta e quatro esta em  
conhecimento em forma de qual o pre-  
lado de uerbo a d'uerbum de os seguinte

Treslado do conhecimento em forma

As folros outem a seis do luro do do  
depozitor desta cidade que serve este  
preente anno frquade carregado em  
Receita do Touroveiro dos ditos depo-  
zitos Jeronimo da Almada de Fonseca  
sete e vinte e cinco mil reis que  
em sua ma de deposito em nome a  
dosilua Santa Anna para a causa  
da Appellada em que litiga com  
Jeronimo Pereira de que se fuz ole-  
centado de fuz de faria e virina do ad  
degerma e del como o dito Touroveiro  
debe os ditos sete e vinte e cinco  
mil reis a si ou aqui de que posej  
este conhecimento em forma Lisboa  
aos dezaseis de junho de seis e cento  
e setenta e nove annos. Antonio  
Bobruu Jeronimo da Almada de  
Fonseca Botelho

12502





enad d'aria may o dito com desimento  
 em forma, e as immensas ditos autog  
 a folhas quarenta e outo e uesso esta d  
 hums artigos de preferensia do qual  
 o reslado de uerbo ad uerbum he este  
 seguinte

Reslado do artigo de preferensia

Por artigos de preferensia de ferrosima  
 pereira em nome de como Tutora de sua  
 sobrinha e dis; se cum prur

Provara que fo ad dalunda de uia della  
 preferente duzentos mil reis e seis re-  
 ditos como fiador e principal paga-  
 dor de frabel ferreira pella escritura  
 folhas cinquenta e seis e por elle soue  
 sentença contra elle folhas onze e por  
 elle he fez penhora em huma morada  
 de caros sito ao arquo dos pregos em  
 bere de guilho de mil e seis e setenta  
 e oree Antonia do silva tambem fez  
 penhor a nos mesmos caros por diuida  
 que he de uia o dito fo ad dalunda e as  
 admaton de que procede o ditto eiro  
 de positado e suposto na penhora fo se  
 primeiro e em tempo e a ella preferente  
 de ser primeiro paga de sua diuida  
 pello dito d'urbeiro, porque

25251





Provara que adinda della preferente  
procede da escritura folras sinquo ver-  
so que foi feita no anno de seiscentos  
trinta e cinco e nella folras reverse  
hido do apertto hipotecou a dita foa  
de lenda especialmente ao pagamento  
della as caras de que se trata a dita obli-  
gao dos prezos e sy sendo a lenda a mais  
antiga com o Privilegio da hipoteca  
especial nas ditas caras preferre a pre-  
no preço dellas a dita que o mesmo ser-  
to primeiro e penhora por quanto do  
deve do communado e a outros bens  
mais que ellos, e por quanto

Provara que ella preferente e menor  
de vinte e cinco annos coera quando  
fes a dita penhora em nome do lenda no  
apertto e sy por este privilegio preferre  
tambem a lenda negado a preteriver a  
mitra de veito dello Beneficio de  
restitucão que implora quanto mais

Provara que ella preferente e menor  
esua Tutora molher muita recolhida  
e quando a preome sua lenda e a dita  
tiver ad por este respeito no tito della



della senad depois de haver feito pendora  
 nos ditos cartos e loguo que atene o pro-  
 testou de ser primeiro paga a mesma di-  
 vida e o protesto e rotifico a arce  
 como consta follos vinte e sete e quin-  
 te conto verso do apenho assim sendo  
 tad legitimo impedimento e protes-  
 ta do tem perllayad no dizeiro por  
 sua divida e asy se deve fulgar e que  
 delle seja primeiro paga. *Re admittit.*  
*et iuris. Et munus omni mel mod.*  
*et uia iuris cum respensu. Protesto*  
*portado o meo harco e da. 11. no verso*  
 enad deia mais os ditos artigos  
 de preferencia; assim mais no ditos  
 autos de follos sim quenta e follos  
 sim quenta e urna verso esta urna  
 contrariedade de que o reslado de uento  
 a dmesburn resequinte.

In reslado de contrariedade.

Contrariando y abee Antonia das ilhas  
 Santa Anna na melhor forma que em  
 direito e lugar e aja, e se cumpra.

Provara que fo ad de urna de uento arce  
 como er de uo de seu mar do fo ad do di-  
 que a Santa Anna sem nul reis abee am.



adheram de curso de seis e um quarto por  
 cento como consta da escritura feita nos  
 autos do taballio de Francisco de Freitas.  
 Provara que não tratou de pagar o dito  
 foad da venda a elle o mandou sellar pe-  
 llos ditos semmit reis e os creditos de  
 doze annos uenidos na forçada do fi-  
 nel da idade e foi condemnado em  
 semito e vinte e cinco annos de prim-  
 tial e custas.

Provara que sendo requerido o dito foad  
 da venda a elle a sentença nomeada para  
 pagamento as caras de que estava de  
 posse que era do da venda e fez a elle  
 penhora n'ellos e l'annos e trezentos  
 e seis e sellou a penhora.

Provara que depois de elle estar em  
 a penhora dos requeridos a foad  
 mandou a elle a deposito o dinheiro  
 procedido desta penhora e pagar  
 posse a elle de sua divida e o dito foad  
 mandou que se depositasse o restante  
 como a dita a elle fez consta da carta  
 de penhora e folha e depois de de-  
 positado o dinheiro requerido se man-  
 douse fixar creditos como se fixava



13

Procurava que o mendo o termo do dito  
foi a esse moço figura a instancia da  
Autora de lavando o que estava em as  
caras obrigadas a dize em mil reis  
pello dito fo ad da quinta como as  
ditas caras estavam ja apremadas  
efeito o dito deposito na d'embargar  
a dita notificação na esse aprematan-  
te e devia a Autora de l'aver ao de-  
posito e ser pello dinheiro depositado  
paga //

Procurava que o devedor comum fo ad  
da quinta linha e uma quinta em  
dello que depois se apremato em  
setescentos mil reis a os quaes Au-  
tora fo preferente excluda por um  
ter sentença juridica e o mo dito  
fo ad da quinta linha e outros bens e  
tas bastantes para pagamento da  
divida da Autora e devia a esse aser-  
tar a nomeada dos caras que o dito  
fo ad da quinta e refes para a esse ser  
paga por elles de sua divida //

Procurava que a Autora de parenta  
o dito fo ad da quinta e no d'ora ne-  
gabilidade e a d' devia ter noticia  
da sentença e p' embargo do esse que  
ella fez nos caras e a d' devia //



110

Deuio de l'ouer a tempo a fazer o de qua-  
do protesto, e naõ depois de adernata-  
dos as cartas e feyto o dito deposito em  
outra fazer e mostra e auer algum  
conuicio contra aõee adernatante  
em oueraõ de que era aliuar a o dito  
foad da lumbra como se uerente  
ou de sua mother frabel fernreira  
peruinhõ do fosem pagor ou troca de  
oues do d'ouero que aõee depositado

Prouar que a escriptura da Autora  
he fãntõsta qua pois sendo controlada  
aõee chamada diuida della presente  
no anno de seiscentos e vinte e cinco  
a auerã fo portada em julho de seis-  
centos e sessenta e passa dos muitos  
annos depois em todos estes tempos  
se naõ he diligencia portal diuida  
sendo a deueõna originaria a eser-  
fiadoõ foad da lumbra moradoões  
nesta cidade mormente que este  
duzentos e vinte e seis de que fo mencad  
a escriptura da Autora naõ constaõ  
por gane e naõ el de goueõna nem que  
estiuere presente como se firm della  
de claraõ e caballadõ nem que amother  
do fiadoõ foad da lumbra nella asinase



11

ajim esse casum ad pro ducio e feito con-  
tra o direito do ree que se fundado em  
uma escritura publica e uero ad eira  
delemo que

Prouara que ella ree fez primeiro  
penhor a que a Autora como se lonfela  
nos artigos de preferencia e confor-  
me a ordena do quem primeiro fez  
penhor a primeiro preferencia que  
a ree fiqua preferido do do do do do do  
des ajnda que fosse o primeiro em  
tempo e ajnda que tivesse o ipote-  
quos e peticais.

Prouara que ajnda que a Autora  
diga que era em nome que protestara  
como se de folhas unte o ato do open-  
so o protesto foi feito em quinze de  
julho de seiscentos e setenta e sete  
faz penhor a em de cano e de maio  
de dito anno em de seiscentos e setenta e sete  
Remato e em de cano e de ditos me-  
de de ditos e casy que quando se fez o  
protesto ja a remataca e estava fe-  
ta como que na tem lugar o ditos pro-  
testo nem a peticais que a Autora



que a autora implora porque esta  
 venada pode aproneitar sumas  
 que na doutrina de poiz o me  
 sual ad feito pro ditor, e ella como  
 Tutora tevera d noticia enada alu  
 dirad em tempo habil momente  
 quando se prozume que a diuida da  
 Autora refarne ostica como fila  
 articulada do pello que se deve julgar  
 que ad ee preferere no d in deiro no di  
 neiro de pozitad o ad ee se deve jul  
 gar // fama publica, De de de ubi  
 mento e lumpyimento de justitia  
 elustor; Protesto para fora e juretar  
 papeis etta e pello de poimento da  
 Autora //

E tambem oferece esta contrariedade  
 por artigos de preferencia por parte  
 do de; De 93 // de ad //

Enad doria mais ad ita contrarie  
 dade e os imnos ditos autos de follos  
 e e em e equatro de follos e e em e  
 juncos esta a e em e ma que de euo fuy  
 do mel de e em e ma do fore de faria  
 do qual e o nes lado de uerbo ad uerbum  
 de o seguinte //



4

Tratado da sentença do fuy do qual

Julgo os artigos de preferentia de fero-  
numa pereira em nome e como tutora  
damenor Teresa de leibido folles qua-  
renta e out ouerno por proca do Visto  
os autos e como ajnda que por parte da  
preferida de morte que seu marido  
fivera primeiro perdo nas cartas so-  
bre cujo prelo se trata da preferentia  
e que assim conforme a ley do ouerno deve  
preferir em elle a preferente ajnda a  
que tuere a special hipoteca nas ditas  
cartas comtudo por parte da preferente  
de mostra que a diuida da menor sua  
propriedade era muito mais antiga que  
a do marido da deelle que estava a ella  
especialmente hipotecuada as cartas  
do comtudo e que tanto que tuera mo-  
ticia de se fazer em nome mata do as ditas  
cartas e fazerse execucao em elle pelo  
marido da deelle protestara judicial-  
mente e aver de elle preferir em  
o prelo de llos por ser a vedora mais  
antiga e ser menor que goza do bene-  
ficio da restitucão dual em dõhe do qual  
contra a assignada de nada e aver de man-  
dado primeiro a adene e o comtudo



D

Causa de ...

comum para assim fazer primeiro  
perder a lre e a lre de preferir a pello  
dito beneficio que nunc se supoem  
excluido e ma de nem in a d d d d d  
principalmente quando est a mesma  
premitte que no caso em que a lre d d  
mas antigo ou privilegio do estene  
empidido ou protesto sempre deve  
preferir a lre que ene d d d d d  
que nem em impedimento de pod  
considerar maior do que a menoridade  
a qual com o rre em adita Terceira jun  
ta mente como protesto que fese lre  
luna dividida mas antiga e privile  
giada pello hipoteca especial  
fornada a lre e a lre publica  
partido o que fulego preferir no d d d d  
deposito a preferente como a lre da  
lre a lre em a lre a lre a lre a lre  
divida considerando a lre a lre a lre  
dos autos lre a lre a lre a lre a lre  
lre a lre a lre a lre a lre a lre  
em a lre a lre a lre a lre a lre a lre  
lre a lre a lre a lre a lre a lre  
autos a lre a lre a lre a lre a lre a lre



4  
esta duma sentença do Rollado da  
quatrohes lada de otequinte.

Preslado de sentença do Rollado

Atordado do Desembargo e do Bem jul-  
gado e pello juiz com firmada de sen-  
tença p'vada q'ra de seus fundamentos  
e mais dos autos e condenada a appella-  
tema, custos delles, e suboante es eis.  
De maio seis e setenta e duas  
de Oliveira "Campea" que se e

em ad' d' d' mais a dita sentença  
do Rollado e p'vada de estes ditos autos  
e anda duma sentença de p'vada de ote-  
matalada assinada p'ello doutor An-  
tonio Monteiro de mesquita que ser-  
veo de forrege do do qual e de talidade  
de l'vada sobesvita por fransisco de  
oliveira que foi servico de servico  
do dito juiz e p'vada p'ella chancelaria  
daquelle casa e entre as mais cosas  
que na dita sentença esta de m'ca  
por ad' e tal d' termo de ad' m'ca  
e no fim da dita sentença d' auto  
de p'vada do qual termo de ad' m'ca  
e auto de p'vada e preslado de duma con-  
ta e com a de m'ca a que se e



deu verbo ad uerbum deo seguinte

Preslado termo de Remataca

Atos de tanoue dias domes de junho de mil  
 e seiscentos e setenta annos nesta cidade  
 de Lisboa foy em escriptura aprata do  
 pelourinho uelho a rj o porteiro Vale-  
 rio Ferrad trouxe em pregad de ven-  
 da e de remataca as casas do refofo  
 da cunha e contendas no termo de fe-  
 rreira a tras dizendo que todas as  
 pessoas que lantam quinze em na pro-  
 priedade das ditas casas que esta nesta  
 cidade no termo dos pregos se uiese  
 para elle porteiro e elle receberia seu  
 lance porque se auia de a rematar  
 logo por diuida que o refofo e  
 da cunha deuia a litoria Anto-  
 nia da silua e que ja lha auia pela  
 propriedade das ditas casas a quantia  
 de trezentos mil reis e que o lance  
 era da litoria como em lantos  
 do foro que luesem as ditas casas  
 e lo no dito pregad andou o dito por-  
 teiro por es palo de tempo yella dita  
 praça e qua noua dos fevos e com



④

Comfeitaria afrontando a todos as  
pessoas que se adita pralo em as par-  
tes estauas dizendo que hezemos  
nuns Reis he d'auos pelloas ditos caras  
doulhe e uma doulhe duas e d'outra meia  
e as quem me de mais quem me diga  
mais afronta faco quem mais na  
alho sem as alharas mais tomara  
tomando de novo a afronta a todos  
as pessoas dizendo que loquo he a de-  
matar as ditos caras que quem mais  
quisse cançar se uiese para elle  
porteiro elle se heberia se uer amio  
dizendo doulhe e uma doulhe duas  
e duas em e e uma mais pr'ouini-  
na e fornada alhar quem mais can-  
çar quizesse. disse amim e seruado  
se a demataria e e e seruado he  
dixe que afrontasse e dematasse  
de que o dito porteiro disse e as quem  
mais me de pelloas ditos caras a me  
hezemos nuns Reis que he o lanto  
da Aurora e fornada alhar quem  
mais he de e dematado afronta  
faco quem mais na alho sem as



terras a terra may tomara dou-  
 tre ruma doure duas e ruma may  
 sequerira a e por mad rauer outro  
 maior lanco a dematou e o mel  
 por adematadas as ditos (Caras adito  
 Autora na quantia dos ditos tre-  
 zentos mil Reis como em cargo  
 do fono e lre me se o diamo na mad  
 que ella as ditos por estar governante  
 de que tudo em escriptas foy este ter-  
 mo de adematadas que ella Au-  
 tora asinou como dho por teiros sen-  
 do testemunas foad correas de lre-  
 ueira e gaspar de lre ad foad de lre-  
 meida campos de lre ueira // Antonio  
 de lre // Valerio serrada // testemu-  
 nas foad correas de lre ueira // gaspar  
 de lre ad //

Chellado do auto de posse.

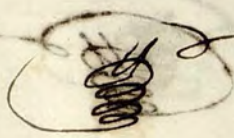
Anno do nasimento de nro senhor  
 Jesus cristo de mil e seis centos e se-  
 tenta e duas do Vinte e sete dias do  
 mes de julho do dito anno nestabre-  
 gade de lre boia foy em escriptas do te-  
 meiro do Paço as lras contidas



46

comteu das malhas de lã e matalas  
avias que foram do reo foado de lã  
e ali por ante mim e vivas de este  
mundo e a cargo nomeado de Ant  
toral Antonia das lã e tomara  
põe de propriedade dos ditos lã e  
allore e cargos dellos e mtrando nella  
todos a vinda e fecho de as portas  
dellos pondo as mals pelas paredes  
e fazendo as mais seremoias per  
tencentes a dita põe e aqua tomou  
manha e especificamente sem lon  
tradição de pessoa alguma e eu  
crucado e de e come por dada quan  
to em direito posso e não comigo  
sendo testemunhas o Padre Manoel  
foares foado de Almeida Campos e  
Manoel de Oliveira paes Francisco  
de Oliveira o serveij Francisco de  
Oliveira o Padre Manoel foares  
testemunha foado de Almeida  
Campos Manoel de Oliveira paes  
Antonia das lã e Santa Anna  
foado de Almeida mais o dito termo de age  
matalas que esta em en porado o





em nome do senhor da dita carta de terra  
tertia de asernataca de auto de posse  
no fim da dita carta de auto de posse  
meser perdido a presente certidao  
como nelado contendo orella por  
parte de Antonica das lras Santa Anna  
elrezev mandada dar em mandem  
na ltra pazeja que na j govoram job  
escripta e sonada a em e reporto em  
todo o ponto dos ditos autos e carta  
de asernataca e asguais que vier outy  
perthois ou papeis que dos ditos au-  
tos e carta de asernataca de aserna-  
taca antes desta delles se haja pa-  
rado e em respeito a dita sentença  
com o resumo em forma ar logo de  
preferencia contraxidade. Visto  
de sentença do fuis do qual se em  
tertia do polla ad termo de aser-  
mataca de auto de posse e rido aqui  
nesta certidao neslado do ditto feita  
e dada nesta concellida de delisboa  
aos dez e cinco dias do mes de julho do anno  
de nois mil e cento e sessenta e tres  
Christo de mil e tres e sessenta e tres



4

esetenta e humannos pagouse refer-  
tio desta certidão por parte da dita  
Antonio da Silva Santa Anna a cargo  
requerimento se gacou mite conto sem-  
tos equamente a rei // Diso commendado  
nose ma lauda // De gouvea // que se fez  
por verdade // mas falo duvida ad lauda  
atras rir embranco que tudo mair a verdade //  
Digo Correa Marichal afis Ubrever 2  
Dobes Creuj, 2 a sinejic

Digo <sup>+</sup>Correa Marichal



Titulo das Passagens  
de Ferro de Puro de  
S. da Felicidade

